



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa</p> <p>17 SET 2019</p> <p>Protocolo: <u>036/19</u></p> <p>Processo: <u>036/19</u></p>	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº <u>034/19</u>
-----------	--	-----------------------------	---------------------

AUTOR: DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN

Transforma em Estância Turística o  
município de Guajará-Mirim, no  
âmbito do Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

**Art. 1º.** Fica transformado em Estância Turística o Município de Guajará-Mirim do Estado de Rondônia como dispõe §3º do Art.6º da Constituição Estadual.

**Art. 2º.** O município de Guajará-Mirim - RO andará em consonância com os órgãos técnicos do Estado.

**Art. 3º.** Oferecerá condições turísticas consolidadas, determinantes de um turismo efetivo, deslocamentos por águas, rodovias, aeroporto e estradas de fluxos permanente.

**Art. 4º.** O Município oferecerá atrativos turísticos de uso público e caráter permanente, naturais ou artificiais, tais como: **Turismo Social, Ecoturismo, Cultural, Religioso, de Estudo e de Intercâmbio, Esportes, Pesca, Náutico, Aventura, Negócios, Eventos, Rural, Saúde, e Turismo de Sol e Praia.**

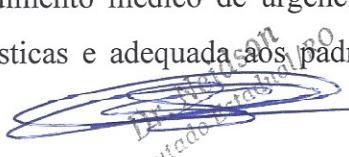
**Art. 5º.** Disporá de serviços turísticos como: meio de hospedagem, alimentação, informação e serviços de receptivo turístico.

*Dr. Neidson  
Deputado Estadual/RO*



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº	
AUTOR: DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN		
<p><b>Art. 6º.</b> Será fixado para turistas em geral: cartazes, placas de orientações e cartilhas em 3 idiomas, Português, Inglês e Espanhol, e uma cartilha específica para idosos e portador com deficiência (PCD).</p> <p><b>I</b> – Será criado cartilha composta por informações e orientações para melhorar a qualidade dos produtos e serviços turísticos oferecidos aos viajantes com mais de 60 anos e portador com deficiência (PCD).</p> <p><b>II</b> – Desenvolvimento da infraestrutura necessária para atender os turistas idosos e (PCD), também é descrito na cartilha. A adequação dos meios de hospedagem, restaurantes e atrações turísticas para este público, abrange a sinalização com cores fortes e imagens, a implantação de barras horizontais para apoio em banheiros e a instalação de rampas e elevadores bem como alternativas às escadas, e do local de atendimento médico de urgência e emergência e telefone.</p> <p><b>III</b> – Para atingir a acessibilidade ideal nos empreendimentos turísticos a este público da terceira idade, a cartilha retrata os pisos antiderrapantes, as vagas reservadas nos estacionamentos, os assentos e fila preferencias com recursos fundamentais. A descrição completa dos itens de acessibilidade que devem compor a infraestrutura dos empreendimentos turísticos.</p>		
<p><b>Art. 7º.</b> Dispor de infraestrutura de apoio turístico, acesso adequado aos atrativos, serviços de transporte, de comunicação, de segurança, e de atendimento médico de urgência e emergência, bem como sinalização indicativa de informações turísticas e adequada aos padrões nacionais e internacionais.</p>		
		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº	
AUTOR: DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN		
<p><b>Art. 8º.</b> Dispor da infraestrutura básica capaz de atender as populações fixa e flutuantes no que se refere o fornecimento de água potável e coleta de resíduos sólidos.</p>		
<p><b>Art. 9º.</b> Dispõem sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo devidamente constituído e atuante.</p>		
<p><b>Parágrafo Único:</b> o conselho municipal de turismo deve ser constituído no mínimo por 8 pessoas, dentre eles: membro da sociedade civil dos setores de hospedagem, alimentação, comércio, receptivo turístico, além de representantes da administração Municipal nas áreas de turismo, representante da cultura, meio ambiente e educação, que elegerão, dentre eles, o presidente do conselho com mandato de 2 anos.</p>		
<p><b>Art. 10º.</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>		
<p>Plenário das Deliberações, 09 de setembro de 2019.</p>		
<p> <b>DR. NEIDSON DE BARROS SOARES</b> Deputado Estadual – PMN</p>		
<p></p>		



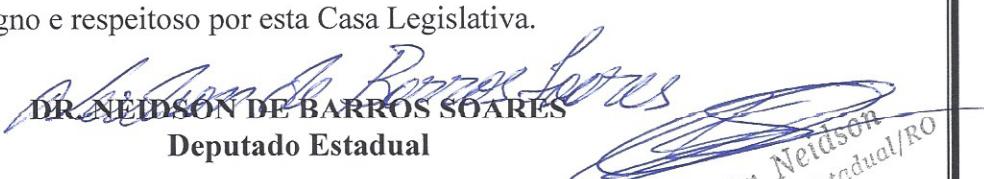
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº	
AUTOR: DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN		
<b>JUSTIFICATIVA</b>  Senhoras e Senhores Pares,  Tem esta proposição a finalidade de Transformar em Estância Turística o Município de Guajará-Mirim, onde o número de habitantes tem uma estimativa aproximadamente em 46.203, e com uma área 24 856 km <sup>2</sup> , em um polo regional de turismo técnico-científico, de pesca, artesanal, da rica gastronomia e das belezas naturais. Portanto a participação ativa da população tem o principal objetivo de nortear o grande potencial turístico e histórico e melhorar qualidade de vida dos Guajaramirenses.  Conforme os anseios dos moradores, Guajará – Mirim/RO será a precursora, em âmbito regional, de ser um polo turístico adequadamente estruturado para turistas e visitantes e por inovar sempre em seus produtos turísticos. Aqueles que conhecerão Guajará – Mirim/RO serão surpreendidos por produtos adequados às suas necessidades, que terão diferenciais mais criativos que os demais existentes no mercado, sendo oferecidos a um preço justo e comercializados de forma eficiente.  Para alcançar esse cenário promissor, o desenvolvimento da atividade turística de estruturação do município para o melhor recebimento da atividade, incentivar ou ainda mais, a formação e o incremento da comercialização de novos produtos turísticos a serem criados pelas iniciativas pública e privada. Também comece a receber um significativo fluxo turístico, composto		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº	
<b>AUTOR: DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN</b>		
por um público atraído pela singularidade e pela organização do destino, e que, ao encontrar opções interessantes, estará disposto a gastar mais e permanecer por mais tempo no destino.		
<p>Neste diapasão, os moradores começarão a perceber as melhorias estruturais que impactarão diretamente em sua qualidade de vida. Pois a atividade turística começará a trazer os benefícios econômicos, o aumento das receitas, se aproximando ainda mais ao cenário almejado pelos moradores em relação ao turismo naquela localidade.</p>		
<p>Espera-se que, por meio das bases e orientações trazidas, o Município de Guajará-Mirim/RO se consolide como um destino turístico reconhecido regionalmente – quiçá nacionalmente –, tal quais os anseios atuais da população e que faz prevalecer valores de sustentabilidade, excelência, conservação e respeito aos patrimônios culturais, ambientais e sociais definidos pela População Guajaramirense.</p>		
<p>Dito isso, e por todo o supramencionado este íclito Parlamentar, manifesta nesta oportunidade pelo apoio à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, como instrumento capaz de transformar em Estância Turística o Município de Guajará-Mirim/RO, o reconhecimento e o devido respeito a sociedade Guajaramirense ao longo de sua história de modo que merecem, no mínimo, um tratamento digno e respeitoso por esta Casa Legislativa.</p>		
 <p><b>DR. NEIDSON DE BARROS SOARES</b> Deputado Estadual</p>  <p>Dr. Neidson Deputado Estadual/RO</p>		